



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Procuradoria

Processo nº 160/2019

Projeto de Lei nº 2687/2019

PARECER

Trata-se de pedido de apreciação de constitucionalidade e legalidade de projeto de Lei proposto pela ilustre Vereador Amarildo Araújo, que “Altera a denominação da Rua conhecida como Rua Jones dos Santos Neves, Piranema e uma parte da Rua Três, que passará a chamar-se Rua Antônio José de Souza, localizada no Bairro Graúna, neste Município de Cariacica.”.

Em sua justificativa, o Projeto de Lei tem por finalidade facilitar a entrega de correspondências em toda comunidade, que encontra dificuldades na localização, por existirem 3 nomes diferentes para o mesmo logradouro.

Sob o aspecto formal, nada obsta a tramitação do projeto, eis que utiliza a via correta para a apreciação da matéria e preenche os requisitos estabelecidos nos arts. 106 a 111 do Regimento Interno.

Em análise do aspecto material e legal, a Lei Orgânica Municipal de Cariacica, em seu artigo 13, inc. XVI estabelece como atribuições da Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre tal matéria, *in verbis*:

Art. 13 – Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência constitucional do Município, especialmente:

XVI – autorizar a alteração da denominação de próprios, vias e logradouros públicos;

Em análise ao referido projeto restou verificado que foram cumpridos os requisitos indispensáveis que a lei determina para a aprovação da presente proposição, conforme preceitua o artigo 4º da Lei Complementar 51/2014 que “DISPÕE SOBRE OS LIMITES DO PERÍMETRO URBANO, ORGANIZAÇÃO TERRITORIAL DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Vejamos:





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Procuradoria

Processo nº 160/2019

Projeto de Lei nº 2687/2019

Art. 4º. Quaisquer proposições cujos efeitos importem em modificações da delimitação, do traçado ou de perímetro das macrorregiões, das regiões, dos bairros ou dos logradouros do Município de Cariacica observarão os seguintes requisitos:

I - elaboração e aprovação de estudo que garanta a compatibilidade das propostas de modificação com as informações constantes dos mapas georreferenciados fornecidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação;

II - audiência pública em que seja garantida a participação da população residente na área afetada pela modificação;

...

§ 2º - Os participantes da audiência apresentarão documento de identificação e assinarão termo de presença;

Em análise ao referido projeto de lei restou verificado que pretende-se homenagear pessoa falecida, Sr. Antonio José de Souza, que contribuiu muito para o desenvolvimento da região, necessitando-se assim da juntada da Certidão de Óbito, o que fora devidamente cumprido na presente proposição, motivo pelo qual opinamos pelo prosseguimento.

Por fim, insta frisar que a emissão de parecer por esta Procuradoria não substitui o parecer das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

Esse é o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Cariacica/ES, 10 de Dezembro de 2019.

PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

